

OF DP 70/2011

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2011

Ilm<sup>o</sup>.Sra.  
Marlene de Souza Magella  
Diretora-Presidente da ASPAS

**Ref.: Transição do Modelo de Previdência Complementar do SERPRO**

Senhora Diretora,

Foi divulgado pela ASPAS - Associação dos Aposentados e Pensionistas do SERPROS, matéria no Boletim Eletrônico, datado de 11/05/2011, intitulada: "*Serpro aprova saldamento do PSI sem aporte da patrocinadora*".

A matéria expõe a contrariedade da ASPAS pela aprovação pelo Conselho Diretor do SERPRO da proposta de equacionamento do déficit do PSI sem qualquer aporte por parte da patrocinadora.

Considerando a importância do assunto em pauta e o teor da matéria divulgada, reiterando e complementando as Resenhas de nº 1077 e nº 1100, seguem os esclarecimentos necessários:

- 1) Inicialmente, cabe destacar que a transparência é um dos valores mais importantes da Entidade e que as etapas do processo de saldamento do Plano SERPRO - PSI e de alterações do Plano SERPRO - PSII vêm sendo divulgadas gradativamente em respeito ao participante, haja vista que o tal processo está em desenvolvimento, sujeito a intercorrências e alterações neste percurso.
- 2) Ressaltamos que o SERPROS, cumprindo a sua política de transparência, publicou, com destaque, na Resenha nº 1098, a notícia "*Conselho Diretor do SERPRO aprova saldamento do PSI*" referente ao equacionamento do déficit do Plano de Benefícios SERPRO - PSI. Tal aprovação é motivo de comemoração por

1



ser mais um passo a caminho da solução do déficit técnico do PSI, problema que vem se perpetuando, sem decisão definitiva, desde o exercício de 2001.

- 3) Foi apresentada pela Entidade ao SERPRO proposta de equacionamento do déficit técnico do PSI contemplando três etapas: (i) saldamento, (ii) revisão do serviço passado e (iii) equacionamento de eventual déficit remanescente através do aumento paritário das contribuições dos participantes ativos, assistidos e patrocinadora.
- 4) Por saldamento, entende-se, o instituto de transição que determina ao participante ativo a percepção futura de benefício equivalente a direito proporcional acumulado junto ao Plano. Ou seja, será calculado, na data do saldamento, para cada participante ativo a suplementação que teria direito caso já tivesse cumprido todos os requisitos exigidos para aposentadoria integral no INSS. Sobre este valor será aplicado um redutor proporcional ao tempo que falta para o participante atingir a elegibilidade ao benefício do INSS. O novo valor da suplementação, chamado BPA (Benefício Proporcional Acumulado) será atualizado pelo INPC até a data que o participante se tornar elegível ao benefício de aposentadoria integral do plano.
- 5) A proposta de saldamento do plano visa reduzir problemas estruturais no PSI, e conseqüentemente reduzir a obrigação futura. Deste modo, não haverá mais contribuições dos participantes ativos e patrocinadora ao plano, durante a fase de diferimento do BPA, ou seja, os participantes e patrocinadora cessam suas contribuições na data de saldamento, retomando-as somente após o recebimento da suplementação na fase de assistidos. Importante destacar que o saldamento do PSI não gera qualquer impacto para atuais assistidos do Plano. Com o saldamento todos ganham em ter um plano tecnicamente mais seguro.
- 6) O participante ativo do PSI saldado poderá optar por ingressar no PSII, e assim compensar, em parte, eventual redução na suplementação do plano em função do saldamento e ainda continuar a ter direito aos benefícios de riscos oferecidos pela Entidade.
- 7) Importante ressaltar que em virtude de obrigações normativas e legais, qualquer alteração nos regulamentos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas por empresas públicas, além de serem

aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Entidade e pela Patrocinadora, também deverão ser aprovadas pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST (com manifestação prévia da Secretaria do Tesouro Nacional), conforme previsão do parágrafo único do art 4º, da Lei Complementar nº 108/2001, da Resolução CGPC nº 08/2004 e do inciso VI e do artigo 2º do Decreto 3.735/2001.

- 8) Deste modo, conforme acima descrito, a aprovação do processo apresentado dependia da aprovação de órgãos superiores à patrocinadora para a sua implementação, órgãos esses que alegaram a ilegalidade de aporte não paritário por parte da patrocinadora pelo reconhecimento do serviço passado.

Tal negativa foi justificada em virtude do fato de que, por regra, a patrocinadora está proibida de fazer aporte maior do que o realizado pelo participante nas contribuições normais, pelo que dispõe o § 1º do artigo 6º, da Lei Complementar nº 108/2001.

- 9) De acordo com a tese apresentada pelo SERPROS, a contribuição referente ao Serviço Passado seria de natureza extraordinária, não alcançada pela vedação referente ao artigo supracitado, tese essa que foi absolutamente desconsiderada pelos órgãos controladores.

Por tal razão, a proposta inicial de saldamento segue os trâmites legais, excluída a etapa referente ao aporte exclusivo da patrocinadora para fins de revisão de serviço passado.

- 10) Quanto aos argumentos de que outras patrocinadoras públicas receberam autorização para o mesmo pleito, é importante ressaltar dois pontos, a saber: (i) não existiram, em seus históricos, a oportunidade da migração, conforme ocorrido entre o Plano SERPRO PSI e SERPRO PSII em 2001 e (ii) nem todas patrocinadoras públicas passam pelos mesmos trâmites específicos obrigatórios para aportes exclusivos, como o SERPRO que, necessariamente, fica condicionado à aprovação da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.



- 11) Há que ressaltar, também, que quanto a possibilidade de "antecipação do recebimento" das Letras de Santa Catarina, do mesmo modo que ocorreu quando da migração do PSI para o PSII, tal assunto também necessita de autorização dos órgãos controladores da Patrocinadora, dado que configuraria aporte exclusivo e não paritário. Adicionalmente, tal contrato de "recebimento", realizado em 2001, foi contemporâneo ao período de incentivo às migrações, que possuía cenário normativo propício a tal comando, o que não ocorre atualmente.
- 12) Finalizando, ressaltamos que o equilíbrio do plano PSI é determinação legal e que a situação deficitária do Plano desde 2001 impõe a necessidade de efetivação de determinadas ações à Entidade, seus administradores, conselhos e patrocinadora, estando estes sujeitos às penalidades previstas em lei, estando inclusive a Entidade exposta à intervenção da PREVIC.

A instituição da contribuição adicional necessária para equilíbrio do plano, caso após o saldamento, este ainda não esteja equilibrado, está prevista no § 1o do art. 21 da LC109/2001. O aumento contributivo paritário efetivado em 2008, atingindo os participantes ativos, assistidos e patrocinadora paritariamente com o aumento de 35%, foi a solução, tecnicamente necessária, legalmente viável e devidamente aprovada pelos entes competentes, aplicada para redução do déficit técnico do Plano. A contribuição extraordinária deverá ser extinta quando o plano se apresentar suficientemente equilibrado, de modo que consiga honrar seus compromissos assumidos. Caso isto não ocorra e o plano permaneça desequilibrado, ou venha a sofrer desequilíbrio futuro, as contribuições adicionais paritárias poderão ser legalmente mantidas, ou se necessário, constituídas para proporcionar o equilíbrio técnico necessário ao plano de benefícios.

Cumpre-nos esclarecer ainda que as sugestões encaminhadas pela ASPAS ou por quaisquer pessoas que queiram colaborar com a administração dos Planos do SERPROS deverão estar condicionadas às previsões legais, sob pena da impossibilidade de sua aplicação. Em virtude das responsabilidades administrativas as quais estão sujeitos os administradores das EFPC's, somente alternativas de inegável questionamento técnico e legal e que estejam em consonância com as diretrizes dos órgãos de controle poderão ser adotadas.

Esperando ter prestado os esclarecimentos necessários referentes ao assunto, o SERPROS reitera que estão sendo envidados todos os esforços possíveis, por parte de



todos os órgãos estatutários, pautados por pleno embasamento jurídico na melhor condução da solução do déficit técnico do Plano de Benefícios SERPRO - PSI.

Certos de sua colaboração, colocamo-nos ao seu inteiro dispor para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
Thadeu Duarte Macedo Neto

**DIRETOR-PRESIDENTE**